



3861603

08012.000398/2017-11

Registrado às Fls nº — sob o nº 1730  
 Livro nº — Hora 11:37  
 PROCON de Palmas/TO 36 103117



Rosario  
 PROTOCOLISTA

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 22/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 01 de março de 2017.

**AOS DIRIGENTES DOS PROCONs ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Ford EcoSport, KA e KA+, modelo 2017, para substituição gratuita dos fechos dos cintos de segurança dianteiros e traseiros, em razão da possibilidade de falha na retenção dos passageiros pelos cintos.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., tendo como objeto os automóveis acima descritos, por ter sido constatado que *"alguns veículos Ford EcoSport, KA e KA+, modelo 2017, podem ter sido montados com um lote específico de fechos dos cintos de segurança dianteiros e traseiros que podem permitir o acoplamento irregular da lingueta do cinto de segurança em seu respectivo fecho, comprometendo o correto travamento do cinto"*. Nessa hipótese, *"o travamento incorreto da lingueta do cinto de segurança em seu fecho pode resultar na retenção inadequada dos ocupantes dos assentos dianteiros e traseiros, aumentando o risco de lesões em eventual colisão do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**FERNANDA VILELA OLIVEIRA**

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto, em 01/03/2017, às 15:14, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3861603** e o código CRC **4C7F207D**.  
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso respondá este Ofício, indicar expressamente o Processo nº.08012.000398/2017-11

SEI nº 3861603

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: -www.justica.gov.br



3854763



08012.000398/2017-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 27/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000398/2017-11**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Ford EcoSport, KA e KA+, modelo 2017, para substituição gratuita dos fechos dos cintos de segurança dianteiros e traseiros, em razão da possibilidade de falha na retenção dos passageiros pelos cintos.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a uma de suas concessionárias para realizar a substituição gratuita dos fechos dos cintos de segurança dianteiros e traseiros dos veículos EcoSport, KA e KA+.
2. De acordo com as informações prestadas pela Ford, a Campanha de Chamamento, cujo atendimento se inicia em 02 de março de 2017, abrange 9.078 (nove mil e setenta e oito) veículos, produzidos de 09 de novembro de 2016 a 03 de dezembro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo H8608138 a H8631737, para os modelos EcoSport; H8421589 a H8448524, para os modelos KA e KA+, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

ESTADO	VEÍCULOS
AC	3
AL	143
AM	141
AP	9
BA	321
CE	99
DF	185
ES	102
GO	165
MA	59
MG	2.716
MS	129
MT	93
PA	59
PB	51
PE	234
PI	80

PR	357
RJ	609
RN	76
RO	51
RR	1
RS	619
SC	480
SE	24
SP	2.244
TO	28
<b>TOTAL</b>	<b>9.078</b>

3. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a Ford informou que *"alguns veículos Ford EcoSport, KA e KA+, modelo 2017, podem ter sido montados com um lote específico de fechos dos cintos de segurança dianteiros e traseiros que podem permitir o acoplamento irregular da lingueta do cinto de segurança em seu respectivo fecho, comprometendo o correto travamento do cinto"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"o travamento incorreto da lingueta do cinto de segurança em seu fecho pode resultar na retenção inadequada dos ocupantes dos assentos dianteiros e traseiros, aumentando o risco de lesões em eventual colisão do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 1º de dezembro de 2016, durante uma auditoria interna de rotina na linha de produção dos veículos modelos EcoSport, KA e KA+, localizadas na fábrica da Ford em Camaçari, Estado da Bahia, identificou-se 3 (três) unidades de veículos cujo o fecho do cinto de segurança apresentava determinado ruído interno"*. Tendo em vista essa constatação, a Ford declarou que *"optou pela parada imediata de sua produção, em 8 de dezembro de 2016, para a inspeção dos veículos contidos pela logística e substituição de todos os componentes do lote potencialmente afetado"*. Aduziu que estudos conduzidos pelos times de Engenharia da Ford Brasil em conjunto com a Engenharia Líder localizada nos Estados Unidos concluíram que as informações prestadas pelo fornecedor quanto às variações em seu processo de produção não eram suficientes para que se afastasse, de forma segura, a possibilidade de travamento incorreto da lingueta do cinto em seu respectivo fecho. Igualmente informou que, *"confirmada também a comercialização de veículos montados com fecho do lote suspeito, a Ford optou, em 15 de fevereiro de 2017, pela realização da presente campanha de recall"*.
6. Destacou, ademais, a Ford que *"foram exportados veículos para Argentina e Chile, países em que esta campanha de recall também será implementada, nos termos de suas próprias leis e de acordo com as orientações de suas agências e órgãos reguladores"*.
7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
8. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

9. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.
10. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as razões do lapso temporal de 2 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias entre a verificação de unidades dos veículos com inconformidades e o comunicado a este Departamento. Igualmente para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicadô aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**FERNANDA VILELA OLIVEIRA**  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto, em 01/03/2017, às 15:14, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 01/03/2017, às 15:43, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3854763** e o código CRC **BF8EB70F**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

